Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 923 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

CRIA A UFM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criada, no Município de Miracatu, a UFM - Unidade fiscal municipal - indexador oficial para a atualizaçào e correçào monetária dos créditos tributários municipais.

ARTIGO SEGUNDO - Todos os valores expressos em unidade de Referência e Base de Cálculo nas diversas leis Municipais e em especial no Código Tributário Municipal, Lei 500 de 26 de dezembro de 1977, ficam transformados em quantidade de U.F.M.(unidade Fiscal Municipal), sendo que os valores expressos em Base de Cálculo ficam transformados em 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A UFM Unidade Fiscal Municipal, entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1994, com o valor correspondente a CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais).

PARAGRAFO SEGUNDO - A partir do dia 01 de janeiro de 1994, a UFM - Unidade Fiscal Municipal, será corrigida mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em funçào dos índices de atualizaçào monetária baixada pelo Governo Federal.

ARTIGO TERCEIRO - Os valores atualizados de UFM - Unidade Fiscal Municipal, serào publicadas em jornal de circulaçào local e afixados no setor de comunicados da Prefeitura Municipal.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçào, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

ARTIGO QUINTO - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de dezembro de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 147/148
07/04/94